

A PERSISTÊNCIA DO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NO BRASIL

ENEM

PROPOSTA DE REDAÇÃO

A partir da leitura dos textos motivadores seguintes e com base nos conhecimentos construídos ao longo de sua formação, redija um texto dissertativo-argumentativo na modalidade de escrita formal da língua portuguesa sobre o tema “**A PERSISTÊNCIA DO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NO BRASIL**” apresentando proposta de intervenção, que respeite os direitos humanos. Selecione, organize e relacione, de forma coerente e coesa, argumentos e fatos para defesa de seu ponto de vista.

Texto I

Um homem foi resgatado do trabalho análogo ao escravo em uma fazenda de gado durante uma operação de fiscalização do Ministério do Trabalho, em Formosa (GO), após mais de oito anos de serviço. Ele vivia com sua esposa e cinco filhos, sem água e luz, com pouca comida e sob a poeira da mineração de calcário que ocorria perto de seu alojamento. A denúncia partiu de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas).

Em 1995, o Brasil reconheceu diante das Nações Unidas a persistência do trabalho escravo em seu território e o governo federal criou o sistema nacional de verificação de denúncias. Desde então, até o final do ano passado, mais de 56 mil trabalhadores foram resgatados, segundo dados do Radar SIT (Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil), ligado ao Ministério da Economia.

De acordo com o artigo 149 do Código Penal, quatro elementos podem definir escravidão contemporânea por aqui: trabalho forçado (com cerceamento do direito de ir e vir), servidão por dívida (cativo atrelado a dívidas, muitas vezes fraudulentas), condições degradantes (trabalho que nega a dignidade humana, colocando em risco a saúde e a vida) ou jornada exaustiva.

SAKAMOTO, Leonardo. “Trabalhador escravizado em fazenda vivia com família entre escorpiões e pó”. 18/08/2021. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2021/08/18/operacao-formosa-homem-escravizado-vivia-com-familia-entre-escorpioes-e-po.htm>> Acesso em: 19/08/2021. (Adaptado)

Texto II

No período de 2008 a 2019, 2.679 réus foram denunciados pela prática do crime descrito no artigo 149 do Código Penal, por reduzir alguém a condição análoga à de escravo. Destes, 112 experimentaram condenação definitiva, o que corresponde a 4,2% de todos os acusados e 6,3% do número de pessoas levadas a julgamento. É o que diz o professor Carlos Haddad, co-fundador do Instituto Administração Judicial Aplicada.

Na seara criminal, dos 112 condenados, a pesquisa identificou que apenas 1% estariam sujeitos a ser presos. O percentual de condenação está muito abaixo do observado em outros países. O trabalho cita que a média da Oceania é de 60%, da Europa é 63%, na Ásia chega a 70% e, mesmo nas Américas, 10%.

Uma instrumento valioso para combater o trabalho escravo é a chamada lista suja, criada por meio da Portaria MTE 1.234/03 pela qual o empregador ali incluído fica impedido de conseguir créditos. Em setembro de 2020, o Supremo Tribunal Federal decidiu que sua divulgação é constitucional.

“Em 11 anos, Justiça condenou 4,2% dos réus por trabalho escravo.” 28/01/2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-jan-28/11-anos-justica-condenou-42-reus-trabalho-escravo>> Acesso em: 02/03/2021

Texto III

O Código Penal, em três artigos, trata especificamente do trabalho escravo e da punição aos escravagistas:

Art. 149 - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

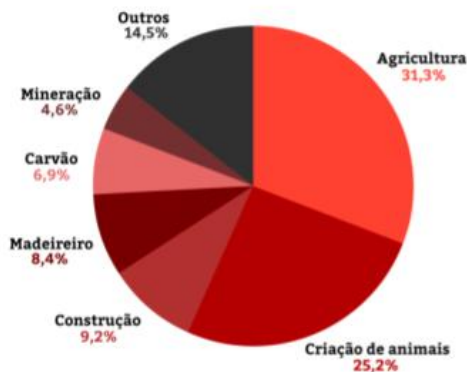
Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho. Pena: detenção, de um ano a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional. Pena: detenção, de um a três anos, e multa.

Senado Federal. Disponível em:

<<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/trabalho-escravo/leis-e-escravizacao/tres-artigos-do-codigo-penal.aspx>> Acesso em 19/08/2021.

Texto IV



*A categoria outros considera os setores de joias, lazer, pesca, restaurantes, comércio, energia elétrica e vestuário. Fonte: Cadastro de empregadores do Ministério do Trabalho. Gráfico: Agência Pública.

ATENÇÃO: